



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 02.10.1 2020
AS 13:02 horas
M. L. S.

LEI Nº 2.392/2020 – PMM

RECONHECE COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR O PROGRAMA DE ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Macapá.

Art. 2º Os objetivos dessa Lei são:

I – instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;

II – estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV – explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V – conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. Os temas referentes aos incisos I, II, III serão aplicados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º) ano e na Educação de Jovens e Adultos – EJA. O tema referente ao inciso IV, será aplicado ao Ensino Fundamental II (8º e 9º) ano e na Educação de Jovens e Adultos – EJA e o tema referente ao inciso V, será aplicado na Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º) ano.

Art. 3º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa deverão incluir no ensino, noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra



GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 02.01.2020
AS 13:40 horas
[Assinatura]

**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A execução desta Lei e programação pedagógica será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação de Macapá, em parceria com as demais secretarias competentes.

Art. 6º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão a data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 02 de janeiro de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIERA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 044/2019-CMM
Autora: Verª. Patríciana Guimarães.

DIVISÃO DE ARQUIVO &
[Assinatura]